



Pag. \_\_\_\_\_

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 26 DE JANEIRO DE 2001

N.º

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 262/2001, de 26 de janeiro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis, pertencente ao Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, Autorizado a Alienar os Bens Móveis abaixo caracterizados, pertencente ao Patrimônio Municipal.

KADETE IPANEMA - AMBULÂNCIA , ANO 1996/1997, PLACA MNL - 5283, CHASSI 9BGKA35GVTB405789, COR BRANCA.

KADETE IPANEMA - AMBULÂNCIA, ANO 1991/1991, PLACA KGU - 6465, CHASSI 9BGKTI15VNNC333395, COR PRATA.

Art. 2º - Para efetivação da alienação o Poder Executivo Municipal realizará licitação no moldes previstos na legislação específica.

Art. 3º - Os Bens Móveis Alienados caracterizados no art. 1º desta lei deverá ser registrado no controle Patrimonial da Prefeitura para baixo no seu ativo Permanente do Balanço Patrimonial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 26 de janeiro de 2001.

  
(Ataídes Mendes Pedrosa)  
(Prefeito)



Pag. \_\_\_\_\_

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 26 DE JANEIRO DE 2001

N.º

ANO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 262/2001, de 26 de janeiro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis, pertencente ao Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, Autorizado a Alienar os Bens Móveis abaixo caracterizados, pertencente ao Patrimônio Municipal.

KADETE IPANEMA - AMBULÂNCIA , ANO 1996/1997, PLACA MNL - 5283, CHASSI 9BGKA35GVTB405789, COR BRANCA.

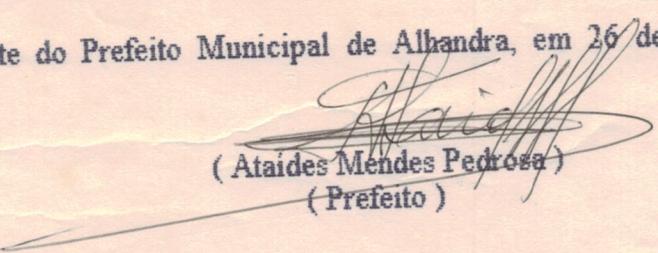
KADETE IPANEMA - AMBULÂNCIA, ANO 1991/1991, PLACA KGU - 6465, CHASSI 9BGKT15VNNC333395, COR PRATA.

Art. 2º - Para efetivação da alienação o Poder Executivo Municipal realizará licitação no moldes previstos na legislação específica.

Art. 3º - Os Bens Móveis Alienados caracterizados no art. 1º desta lei deverá ser registrado no controle Patrimonial da Prefeitura para baixo no seu ativo Permanente do Balanço Patrimonial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 26 de janeiro de 2001.

  
(Ataídes Mendes Pedrosa)  
(Prefeito)



Pag. \_\_\_\_\_

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 26 DE JANEIRO DE 2001

N.º

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 262/2001, de 26 de janeiro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis, pertencente ao Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, Autorizado a Alienar os Bens Móveis abaixo caracterizados, pertencente ao Patrimônio Municipal.

KADETE IPANEMA - AMBULÂNCIA , ANO 1996/1997, PLACA MNL - 5283, CHASSI 9BGKA35GVTB405789, COR BRANCA.

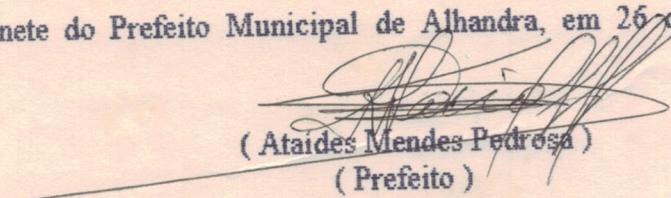
KADETE IPANEMA - AMBULÂNCIA, ANO 1991/1991, PLACA KGU - 6465, CHASSI 9BGKT15VNNC333395, COR PRATA.

Art. 2º - Para efetivação da alienação o Poder Executivo Municipal realizará licitação no moldes previstos na legislação específica.

Art. 3º - Os Bens Móveis Alienados caracterizados no art. 1º desta lei deverá ser registrado no controle Patrimonial da Prefeitura para baixo no seu ativo Permanente do Balanço Patrimonial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 26 de janeiro de 2001.

  
( Ataídes Mendes Pedrosa )  
( Prefeito )